



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010 - 2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, com base territorial no município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical conforme processo DNT n.º 4.009/41, com sede na Rua Formosa, 409 – Anhangabau – SP – CEP 01049-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15, assistido pelo advogado **Paulo Cesar Flaminio**, OAB/SP nº 94.266, conforme procuração em anexo, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de junho de 2010 e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 1º andar – conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Renato Giannini**, portador do CPF/MF nº 155.103.878-15, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2010, o **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar – conj. 501 – SP – CEP – 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Francisco Wagner De La Torre**, portador do CPF/MF nº 063.323.068-58, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2010 e o **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo**, com base territorial intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, com sede na Avenida Paulista, 1499 – 5º andar – conjunto 506 – SP – CEP – 01311-928, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Márcio Olívio Fernandes da Costa**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2010, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2010, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,9% (sete vírgula nove) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro/2009.

Parágrafo Único - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/09 ATÉ 31/10/10: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de :	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15/11/2009	1,0790
De 16/11/2009 a 15/12/2009	1,0722
De 16/12/2009 a 15/01/2010	1,0654
De 16/01/2010 a 15/02/2010	1,0587
De 16/02/2010 a 15/03/2010	1,0520
De 16/03/2010 a 15/04/2010	1,0454
De 16/04/2010 a 15/05/2010	1,0387
De 16/05/2010 a 15/06/2010	1,0322
De 16/06/2010 a 15/07/2010	1,0257
De 16/07/2010 a 15/08/2010	1,0192
De 16/08/2010 a 15/09/2010	1,0128
De 16/09/2010 a 15/10/2010	1,0064
A partir de 16/10/2010	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/09 até 31/10/10” serão compensados,



sincopPeças



automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/09 a 31/10/10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2010, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geralR\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geralR\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais);

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2010.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), a favor do empregado prejudicado.

5 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2010, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geralR\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais);

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geralR\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2010.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), a favor do empregado prejudicado.

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empresas com até 10 (dez) empregados R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais).

b) empresas com mais de 10 (dez) empregados R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais).

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa em 31 de outubro de 2010.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), em favor do empregado prejudicado.

7 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados”, “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados” e “Garantia do Comissionista” não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.



sincopPeças



9 – PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 20 (vinte), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

10 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA DOS COMMISSIONISTAS: A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 03 (três) últimos meses trabalhados, imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

11 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 03 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

12 – INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 03 (três) últimos meses trabalhados, anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), a partir de 01 de novembro de 2010.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

14 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados”, “Garantia do Comissionista” e “Indenização de Quebra de Caixa”, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/09 até 31/10/10”.

15 – MENORES APRENDIZES: Os menores que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/11/09 até 31/10/10, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/11/09 até 31/10/10” e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

16 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando às horas extras diárias for eventualmente superior a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2010, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 8 de fevereiro de 2011, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do



mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 396,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 638,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 869,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 150,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 315,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 630,00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até 250.000,00	R\$ 100,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 200,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 350,00
02 LOJAS	R\$ 450,00
03 LOJAS	R\$ 550,00
04 LOJAS	R\$ 650,00
05 LOJAS	R\$ 750,00
06 LOJAS	R\$ 850,00
07 LOJAS	R\$ 950,00
08 LOJAS	R\$ 1.100,00
09 LOJAS	R\$ 1.200,00
10 LOJAS	R\$ 1.300,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	R\$ 2.500,00



sincopPeças



Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

19 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

20 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21 – CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheque de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

22 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações de médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos/odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99.

23 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
<i>20 anos ou mais</i>	<i>02 anos</i>
<i>10 anos ou mais</i>	<i>01 ano</i>
<i>05 anos ou mais</i>	<i>06 meses</i>

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

24 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em

